

12^ª

Jornada do



Conhecimento

TCE-PI





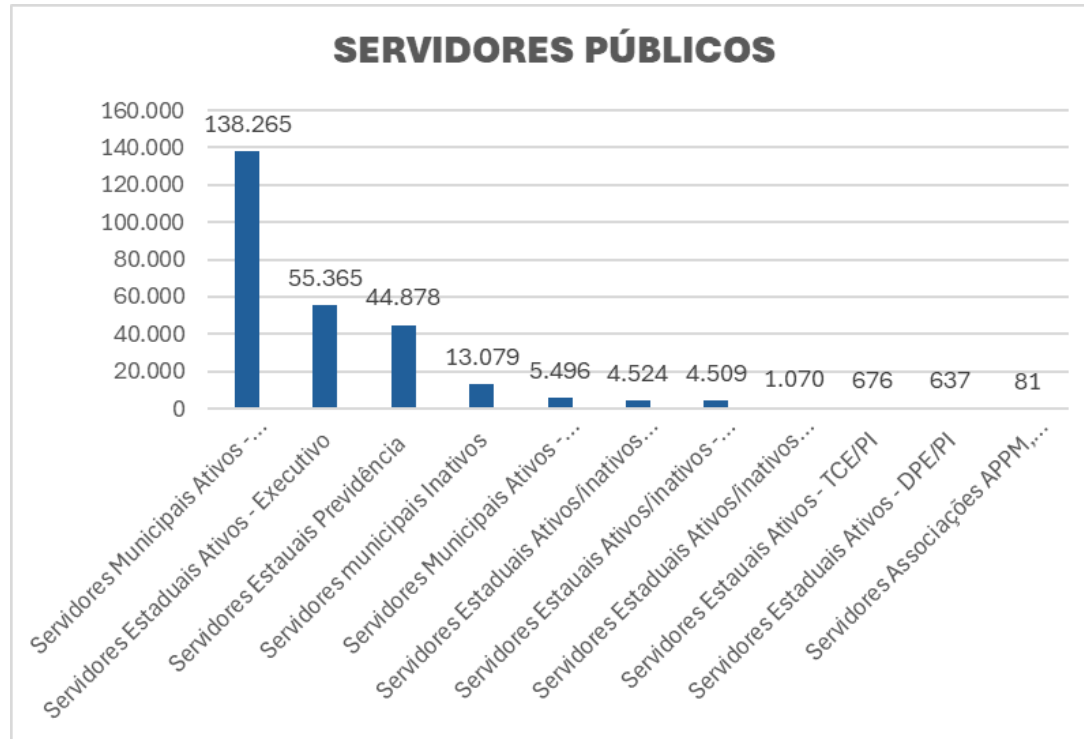
GOVERNANÇA E GESTÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO

**“O único título em nossa democracia que é superior ao de Presidente é o de Cidadão.” —
*Louis Dembitz Brandeis***

POR QUE FOLHA DE PAGAMENTO?

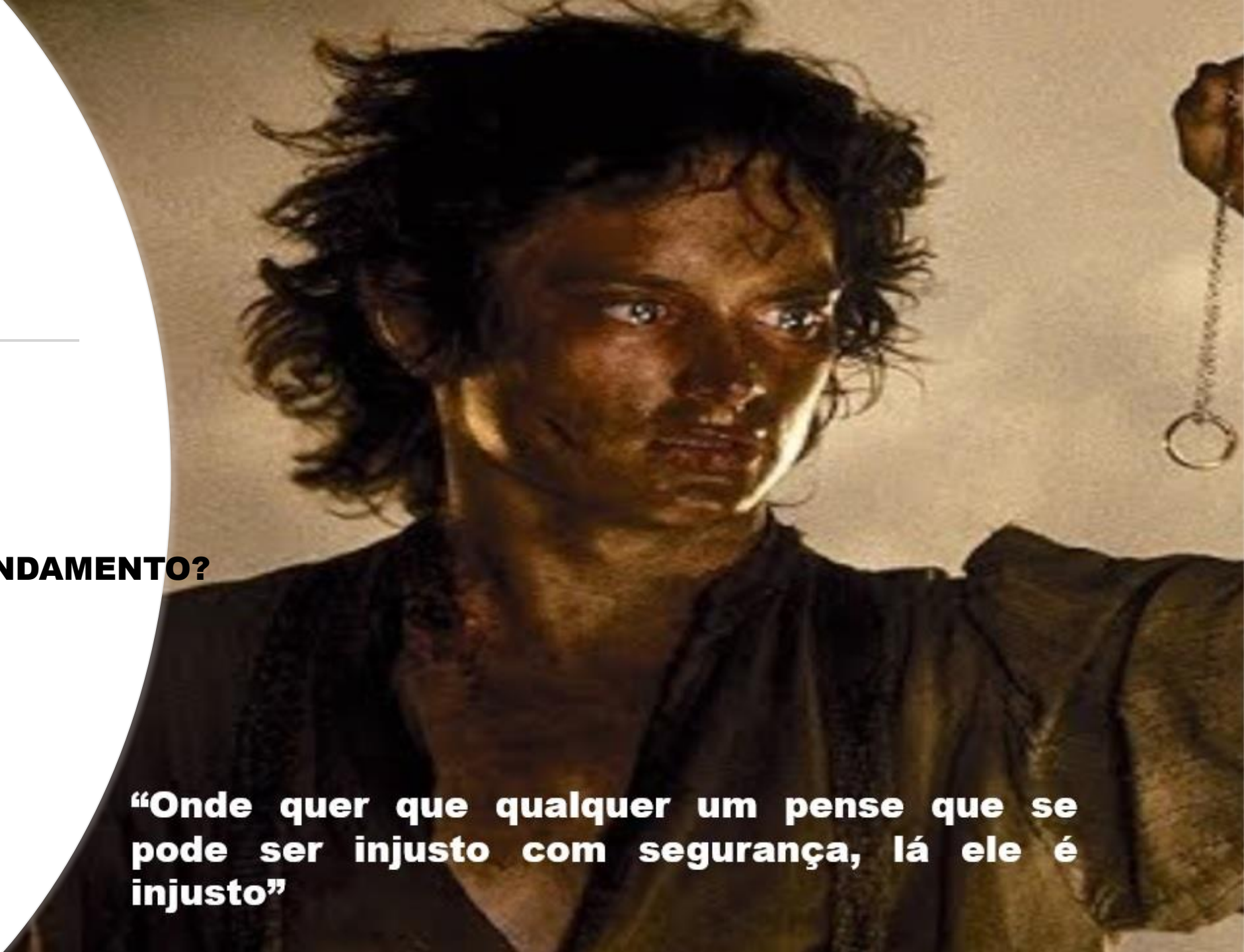
MATERIALMENTE RELEVANTE

SOCIALMENTE RELEVANTE



A close-up photograph of a person's hands, wearing a dark blue suit jacket, held together in a prayer-like gesture. Above the hands, a cluster of white, stylized icons representing diverse people in business attire (men in suits and women in blouses) is superimposed against the dark background of the suit. The icons are arranged in a roughly circular pattern, with some larger than others, suggesting a group or community.

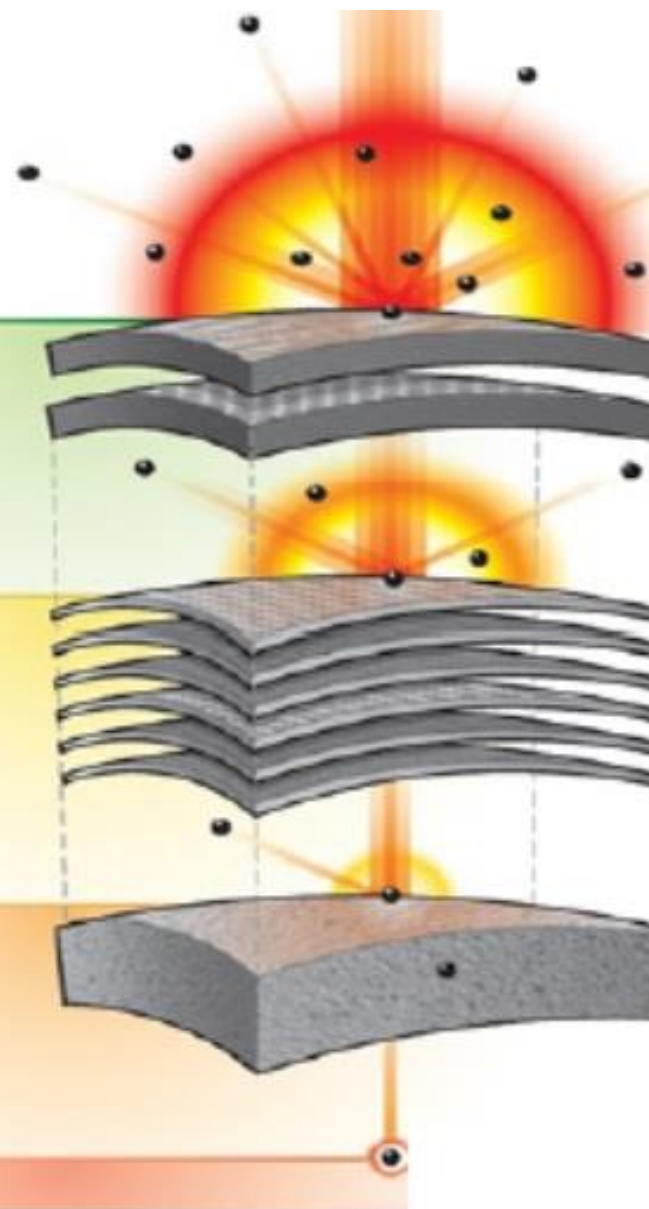
“homens são capazes de se dar a si mesmos um bom governo por própria reflexão e escolha”

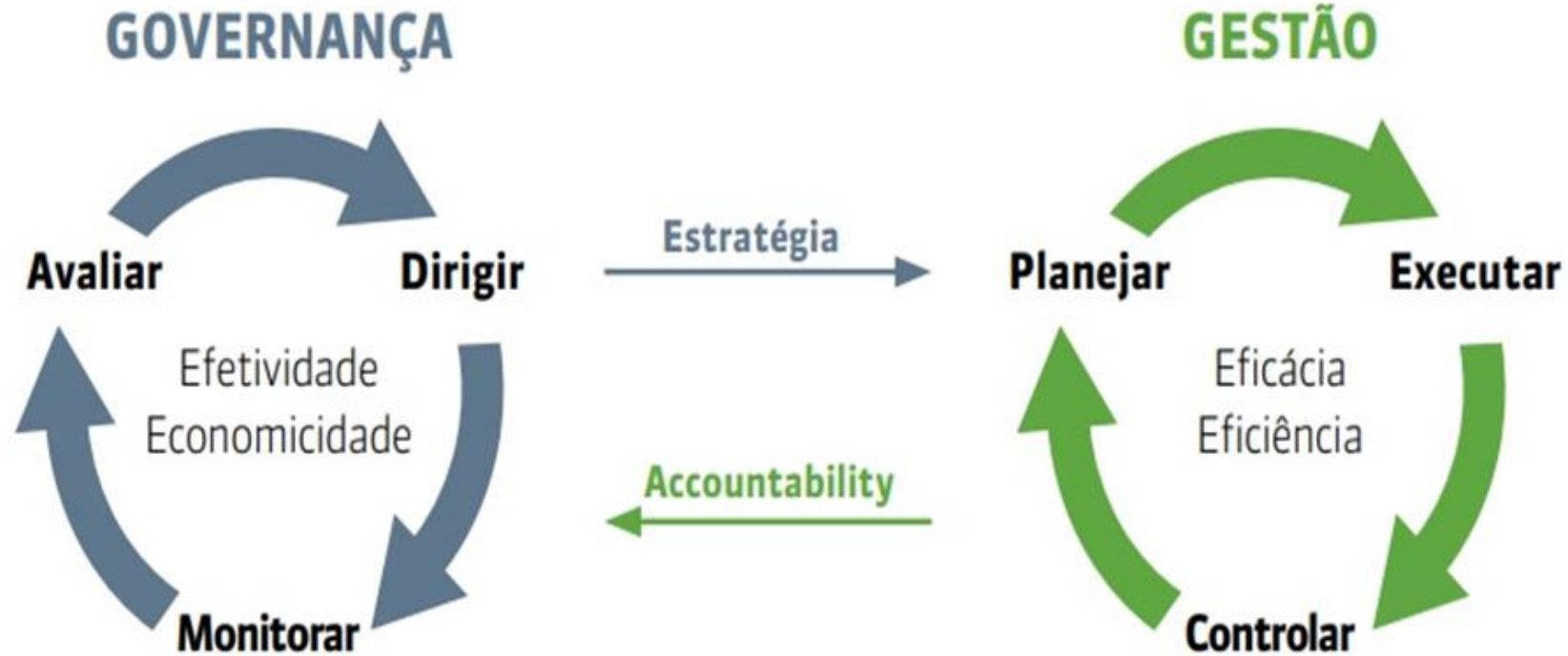
- 
- **CONTROLE?**
 - **QUAIS AS RAZÕES?**
 - **QUAL O PRINCIPAL FUNDAMENTO?**

“Onde quer que qualquer um pense que se pode ser injusto com segurança, lá ele é injusto”

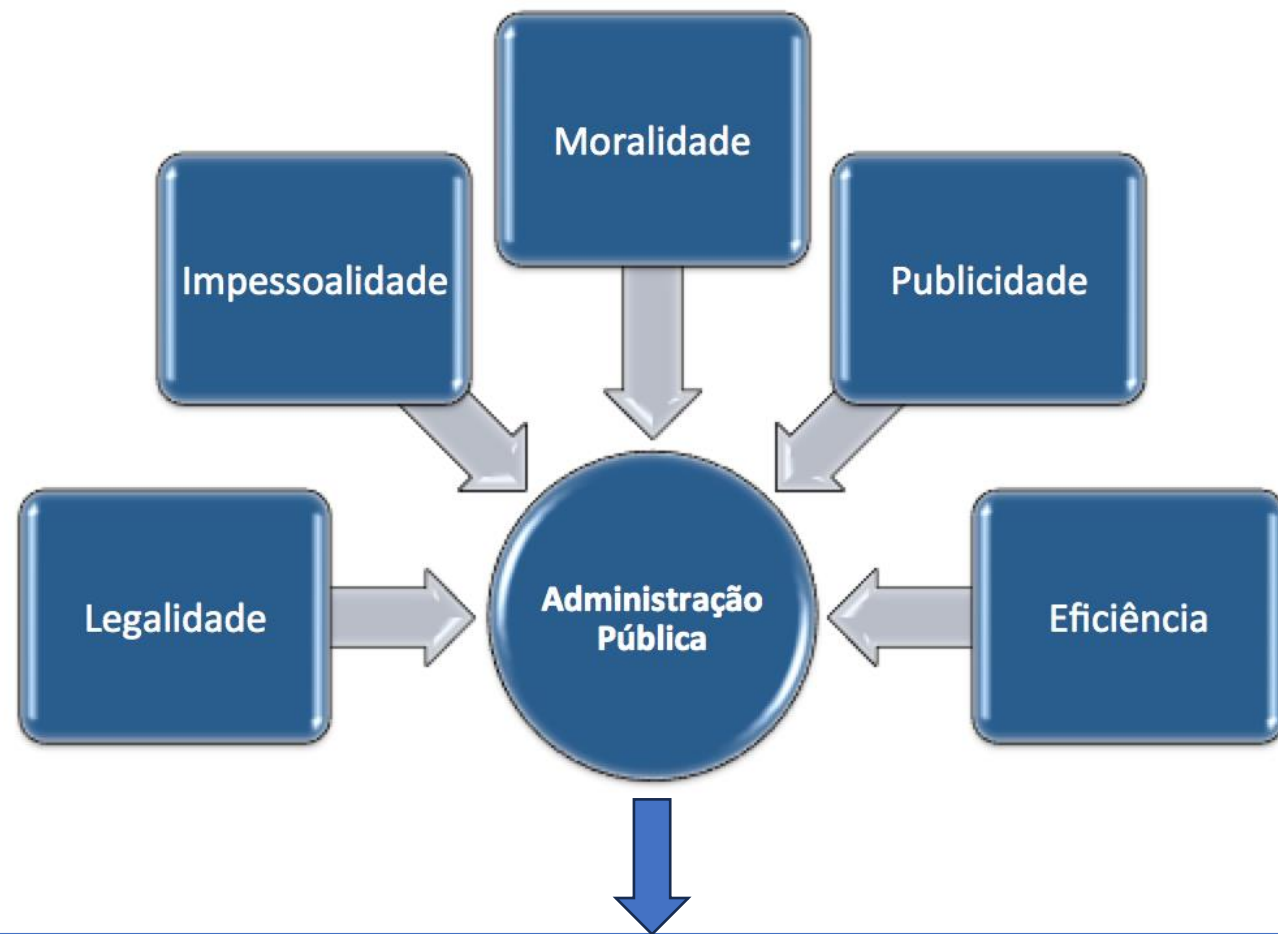


- 1ª. Linha de Defesa
Controles do Gestor
- 2ª. Linha de Defesa
Controle Financeiro
Gerenciamento de Riscos
Conformidade
- 3ª. Linha de Defesa
Auditoria Interna
- 4ª. Linha de Defesa
Auditoria Externa





A GOVERNANÇA É A FUNÇÃO DIRECIONADORA, A GESTÃO É A FUNÇÃO REALIZADORA



EXCELENTE

FOLHA DE PAGAMENTO



ELEIÇÕES

2024



ELEIÇÕES 2024



HIGIEZ DO PROCESSO ELEITORAL





Audiências públicas e resoluções - 23 a 25/01

Janela partidária – 07/03 a 05/04

Registro de estatutos e filiação partidária – 06/04

Alistamento eleitoral – Até 08/05 X Fechamento eleitoral 09/05

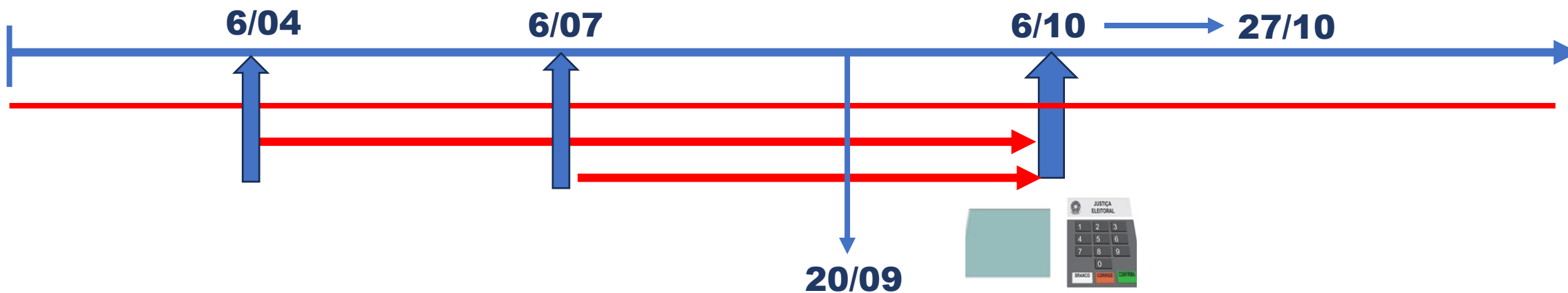
Teste Público de Segurança da Urna (TPS) – 15 e 17/05

Financiamento coletivo – A partir de 15/05

Convenções partidárias e registros de candidatura – 20/07 a 05/08

Propaganda eleitoral – A partir de 16/08 / HGE – 30/08

Prisão de eleitores = 2 MARCOS – 21/09 e 01/10

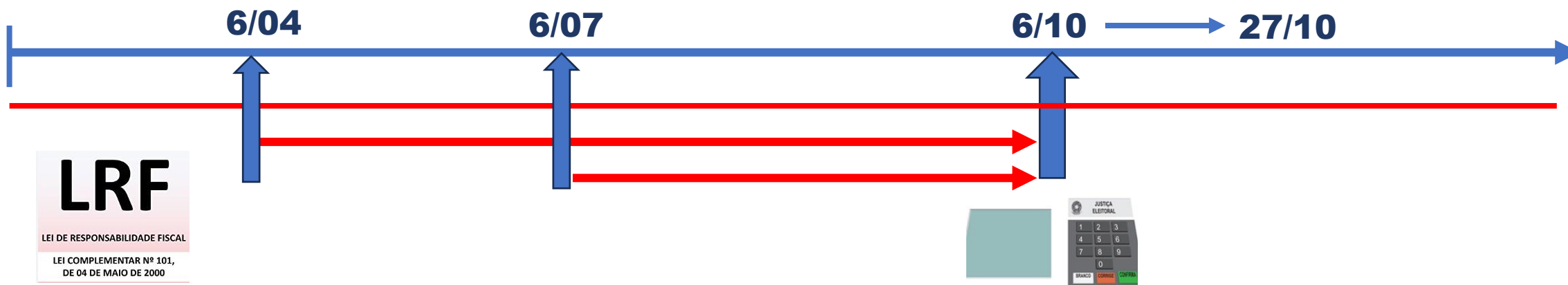


**DATA LIMITE FIXAÇÃO
SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES
CF/88 – ART 29, VI
§1º ART 31 CE/PI**

Art. 27. No período de noventa dias antes da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, serão nulos os atos administrativos que impliquem:

II - reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal;

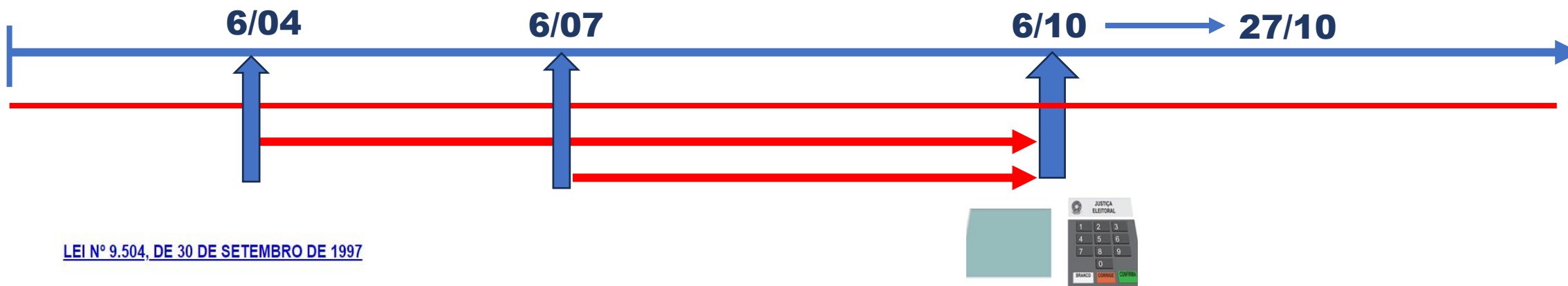
III - admissão, a qualquer título, contratação, demissão, promoção ou remanejamento de servidor público



Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

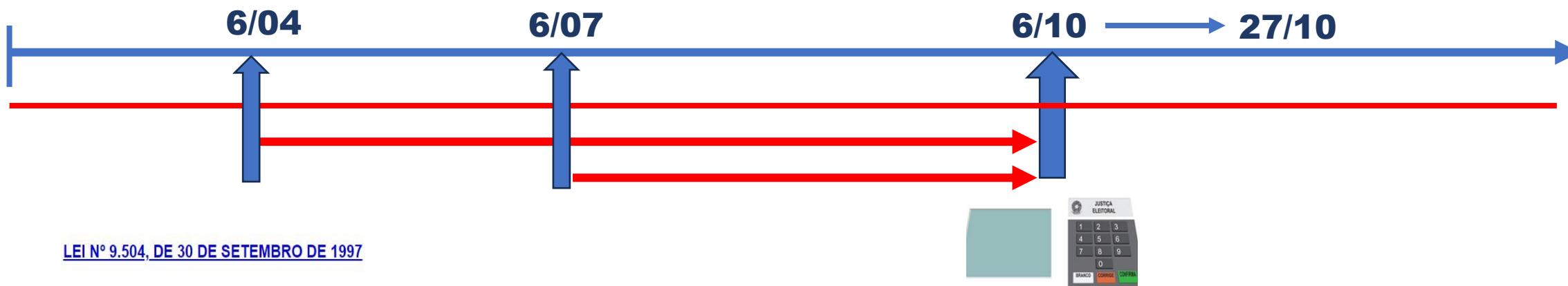
III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



Estabelece normas para as eleições.

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados:**

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

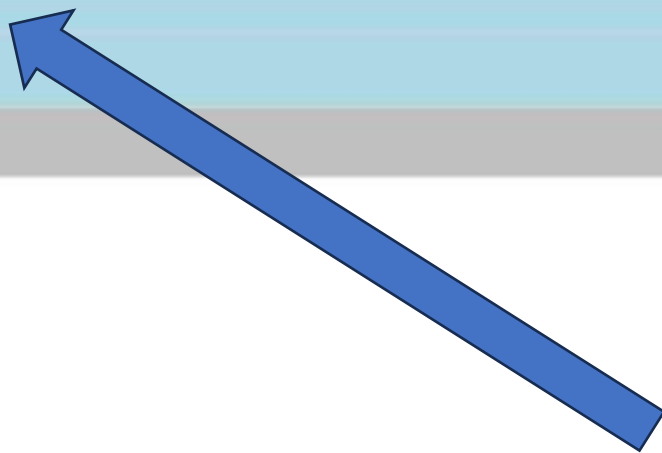


LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Credor	Empenhado	Pago
⊕ Folha de Pagamento	55.294.423,17	54.001.005,86
⊕ Pessoa Física	663.971,17	581.204,00
⊕ Pessoa Jurídica	65.201.342,53	52.980.284,37
	121.159.736,87	107.562.494,23



MUITO OBRIGADO

Jose.inaldo@tcepi.tc.br

jjios290@gmail.com

(86) 98838-0153

 inaldo.jjios

